

-----CERTIDÃO-----

-----Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica, na
Câmara Municipal de Miranda do Douro. -----

----- Certifica para os devidos efeitos que da ata número doze, da
reunião ordinária realizada por esta Câmara Municipal no dia vinte e
oito de maio de dois mil e vinte e um, se acha exarada entre outras
uma deliberação do seguinte teor. -----

----- “10. “2.^a Alteração ao P.D.M. de Miranda do Douro -
Transposição do POPNDI e PROF-TMAD.” -----

----- No que respeita ao assunto acima indicado apresentou
informação o Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, a fim
deste órgão autárquico se pronunciar, passando a transcrever para a
presente ata o teor da referida informação: -----

----- “ I - DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -----

Na sequência de alteração do quadro legal de referência, torna-se
necessário introduzir alterações ao Plano Diretor Municipal de
Miranda do Douro (PDM), aprovado em 29 de junho de 2015,
(publicado no Diário da República através do Aviso n.º 11145/2015,
de 1 de outubro de 2015) e alterado em 21 de setembro de 2018 (1.^a
alteração ao Plano Diretor Municipal, publicada no Diário da República
através do Aviso (extrato) n.º 15192/2018, de 22 de outubro de
2018). -----

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de
16 de agosto, estabeleceu as bases gerais da política pública de
solos, de ordenamento do território e de urbanismo que, entre outros
aspetos, introduziu alterações na estrutura do sistema de gestão
territorial, ao estabelecer que a sua materialização ocorre através de
programas (que estabelecem o quadro estratégico) e de planos (que
estabelecem opções e ações concretas, bem como o uso do solo). -----

Em termos de vinculação, verifica-se que, de acordo com o artigo 46.º, os programas territoriais (com exceção das normas legais e regulamentares relativas aos recursos florestais) passam a vincular apenas as entidades públicas, enquanto os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares. -----

Desta alteração resultou a extinção dos planos especiais de ordenamento do território, entre os quais o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI), cujo conteúdo, de acordo com o artigo 78.º da referida Lei, "... deve ser transposto, nos termos da lei, para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, até 13 de julho de 2020". -----

Este prazo, por força da alteração à Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Decreto-Lei n.º 3/2021, publicado no Diário da República, 1.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2021, passa para 13 de junho de 2021. -----

De acordo com metodologia acordada com a CCDR-N, foi desenvolvido um trabalho conjunto de identificação das normas do POPNDI, que deveriam ser transpostas para o PDM de Miranda do Douro, e que determinaram a proposta de alteração do regulamento que se anexa. -----

Atendendo ainda à publicação do PROF-TMAD, pela Portaria n.º 57/2019, de 11 de fevereiro, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 29, de 11 de fevereiro de 2019, ficam sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 20 ha, alterando o descrito no n.º 3, do artigo 32.º da Secção III do capítulo V do regulamento do PDM, pelo constante no n.º 2, do artigo 36.º, do Capítulo III, da Portaria 57/2019 de 11 de fevereiro. -----

A metodologia de transposição foi ajustada à estrutura do regulamento do PDM, e contempla fundamentalmente os seguintes aspetos: -----

- a) Foram transpostas as definições com os conceitos do POPNDI que não constavam do regulamento do PDM; -----
- b) Foi aditado um capítulo autónomo (capítulo IX), que incorpora todas as regras do POPNDI aplicáveis à área do município; -----
- c) Foi alterado o artigo 33.º, no que concerne à área das explorações sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF). -----

Por se tratar de uma alteração por adaptação, nos termos do n.º 2 do artigo 121.º do RJIGT, a presente proposta não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se apenas a transpor as normas vinculativas dos particulares presentes no POPNDI, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2005, publicado no Diário da República, 1.ª série-B, N.º 144, de 28 de julho de 2005, tendo por base as orientações emanadas no documento de apoio elaborado pela CCDR do Norte. -----

Tendo em consideração que a alteração por adaptação é um procedimento simplificado, esta depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, ou seja, da Câmara Municipal de Miranda do Douro, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o Plano Diretor Municipal nas partes relevantes, aplicando-se o disposto no Capítulo IX do RJIGT (eficácia e publicidade), mais concretamente a alínea k) do n.º4 do artigo 191.º - “são publicados na 2ª série do diário da república: a declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, prevista no n.º 3 do artigo 121.º” (ou seja a declaração de alteração inicialmente referida). No entanto, antes da publicação, a suprarreferida declaração (proposta de alteração do plano) deverá ser transmitida previamente à Assembleia Municipal (órgão competente pela aprovação do plano), sendo depois transmitida à CCDR do Norte e remetida para publicação e depósito.” -----

II- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1- Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo da alteração por adaptação do PDM de Miranda do Douro, regulado no artigo 121.º do RJIGT, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

2- Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação da alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal e emitir declaração, para a transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2005, publicado no Diário da República, 1.ª série-B, N.º 144, de 28 de julho de 2005 e do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes, Portaria n.º 57/2019, de 11 de fevereiro, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 29, de 11 de fevereiro de 2019; -----

3- Mais, que a declaração referida no número anterior seja transmitida previamente à Assembleia Municipal, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.” -----

----- O Presidente da Câmara Municipal frisou que ficou muito indignado pelo facto de serem transportas as regras impostas pelo Parque Natural do Douro Internacional para o PDM, algo que, foi feito sem consultar os municípios envolvidos. Sendo que, caso essas mesmas regras não sejam aceites implicará a perda de fundos comunitários para esses mesmos municípios. -----

----- Todos os membros do Executivo Municipal foram unânimes em relação a concordarem com as declarações feitas pelo Presidente da Câmara Municipal a respeito desta questão, manifestando conjuntamente que embora votem a favor não concordam com a forma como foram incluídas as referidas regras. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, nos termos da informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão

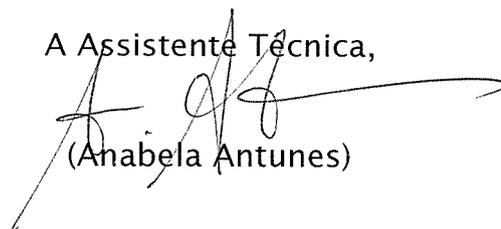
Urbana, aprovar a alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal e mandar emitir declaração, para a transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2005, publicado no Diário da República, 1.ª série-B, N.º 144, de 28 de julho de 2005 e do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes, Portaria n.º 57/2019, de 11 de fevereiro, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 29, de 11 de fevereiro de 2019. -----

----- Mais deliberou, que a declaração acima referida seja transmitida previamente à Assembleia Municipal, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 121.º do RJIGT.” -----

----- Por ser verdade e me ter sido solicitado, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município. -----

Paços do Concelho de Miranda do Douro, 29 de junho de 2021

A Assistente Técnica,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a long horizontal stroke that curves upwards at the end.

(Anabela Antunes)